

Normas de Qualidade Erasmus+ para a Juventude

Julho de 2020 · Comissão Europeia, Direção-Geral da Educação, Juventude, Desporto e Cultura

Tradução não oficial para português, preparada pela Associação Selfmade para facilitar a leitura. Em caso de dúvida, vale o original em inglês da Comissão Europeia, disponível na mesma página. © União Europeia, 2020. A reutilização é autorizada desde que a fonte seja mencionada (Decisão 2011/833/UE da Comissão, JO L 330, 14.12.2011, p. 39).

As organizações que realizam atividades de mobilidade de aprendizagem Erasmus devem respeitar um conjunto de normas de qualidade. Estas normas existem para garantir uma experiência e resultados de aprendizagem de qualidade aos participantes Erasmus e para assegurar que todas as organizações que recebem financiamento do Programa contribuem para os seus objetivos.

I. Prioridades políticas no domínio da juventude

As organizações beneficiárias devem contribuir para os objetivos gerais da Estratégia da UE para a Juventude¹ e para os Objetivos Europeus da Juventude desenvolvidos neste âmbito. Devem aplicar os princípios orientadores definidos na Estratégia da UE para a Juventude.

II. Princípios básicos do Programa Erasmus

- **Inclusão e diversidade:** as organizações beneficiárias devem respeitar o princípio da inclusão e da diversidade em todos os aspetos das suas atividades. Sempre que possível, devem abrir as suas atividades a participantes de diferentes origens e com capacidades diversas, envolvendo ativamente os participantes com menos oportunidades.
- **Sustentabilidade ambiental e responsabilidade:** as organizações beneficiárias devem esforçar-se por conceber atividades respeitadoras do ambiente e promover, entre os seus participantes, comportamentos ambientalmente sustentáveis e responsáveis.
- **Cooperação virtual, mobilidade virtual e mobilidade mista:** as organizações beneficiárias devem integrar o uso de ferramentas digitais e métodos de aprendizagem para complementar as atividades de mobilidade física ou melhorar a cooperação com as organizações parceiras.
- **Participação ativa na rede de organizações Erasmus:** as organizações beneficiárias devem procurar tornar-se membros ativos da rede Erasmus, participando em atividades organizadas pela Agência Nacional ou por outras organizações. As organizações com experiência no Erasmus devem partilhar os seus conhecimentos com organizações sem

experiência, ou com pouca, no Programa, oferecendo aconselhamento, mentoria ou outro apoio. Devem também incentivar os seus participantes a tomar parte em atividades de construção da comunidade Erasmus.

III. Gestão da qualidade

- **Responsabilidade:** as organizações beneficiárias são responsáveis pelos resultados e pela qualidade das atividades realizadas, independentemente do envolvimento de outras organizações ou pessoas. Durante a execução das atividades Erasmus, devem assumir a responsabilidade pelas decisões-chave em todas as tarefas que afetam diretamente os resultados das atividades, em especial no que respeita a estas normas de qualidade. As tarefas centrais incluem a gestão financeira dos fundos do Programa, o contacto com a Agência Nacional, a prestação de contas sobre as atividades realizadas, bem como todas as decisões que afetam diretamente o conteúdo, a qualidade e os resultados das atividades.
- **Transparência:** as organizações beneficiárias podem receber aconselhamento, assistência ou serviços de outras organizações ou pessoas, desde que mantenham o controlo do conteúdo, da qualidade e dos resultados das atividades. Se usarem fundos do Programa para pagar esses serviços, os direitos e as obrigações de ambas as partes (em particular as tarefas a realizar, os mecanismos de controlo de qualidade e as consequências em caso de prestação deficiente ou falhada por parte do prestador) devem ser definidos formalmente e estar disponíveis para consulta pela Agência Nacional.
- **Parcerias:** embora a responsabilidade global pela execução caiba às organizações beneficiárias, as atividades devem ser planeadas, realizadas e avaliadas em conjunto com todas as organizações parceiras envolvidas. Devem ser definidos e acordados com clareza os papéis e a distribuição das tarefas.
- **Contribuições pagas pelos participantes:** como forma de cofinanciamento, a organização beneficiária pode pedir aos participantes contribuições para pagar bens e serviços necessários à realização das atividades. O valor das contribuições deve manter-se proporcional à subvenção atribuída para a atividade, ser claramente justificado, cobrado sem fins lucrativos e não criar barreiras injustas à participação (especialmente para participantes com menos oportunidades). Outros prestadores de serviços escolhidos pela organização beneficiária não podem cobrar taxas adicionais nem outras contribuições aos participantes.
- **Acompanhamento e avaliação:** as organizações beneficiárias devem pôr em prática planos e procedimentos adequados para acompanhar e avaliar as atividades, de modo a perceberem como progridem em relação aos objetivos e se os alcançaram. Os resultados do acompanhamento e da avaliação devem levar a melhorias na execução das atividades em curso ou futuras.
- **Reforço de capacidades e integração dos resultados na organização:** as organizações beneficiárias devem tomar medidas para usar os resultados das atividades realizadas no seu trabalho regular, reforçando a sua capacidade e a do seu pessoal.

- **Recolha e utilização do feedback dos participantes:** as organizações beneficiárias devem incentivar os participantes a preencher os relatórios normalizados de participante fornecidos pela Comissão Europeia e devem usar o feedback recebido para melhorar atividades futuras.

IV. Atividades de aprendizagem de qualidade

Esta secção define as normas mínimas a seguir. Estão disponíveis orientações e ferramentas adicionais para apoiar a realização de atividades de mobilidade de aprendizagem de elevada qualidade, como o Quadro de Qualidade para a Mobilidade de Aprendizagem².

- **Disposições práticas:** as organizações beneficiárias devem garantir a qualidade das disposições práticas e logísticas (viagem, alojamento, seguros, segurança, pedidos de visto, segurança social, etc.). Se estas tarefas forem delegadas nos participantes ou noutra organização participante, as organizações beneficiárias continuam a ser, em última instância, responsáveis por verificar a sua prestação e qualidade.
- **Saúde, segurança e respeito pela regulamentação aplicável:** todas as atividades devem ser organizadas com um elevado nível de segurança e proteção dos participantes e respeitar toda a regulamentação aplicável (por exemplo, quanto ao consentimento parental). As organizações beneficiárias devem garantir que os seus participantes têm uma cobertura de seguro adequada, conforme definido pelas regras gerais do Programa e pela regulamentação aplicável.
- **Seleção dos participantes:** os participantes devem ser selecionados através de um procedimento transparente, justo e inclusivo.
- **Preparação e apoio aos participantes:** os participantes devem receber preparação adequada quanto aos aspetos práticos, culturais e de segurança. Devem saber claramente o que se espera deles antes, durante e depois da atividade. Deve haver orientação, acompanhamento e apoio adequados em todas as fases das atividades.
- **Apoio aos participantes com menos oportunidades:** as organizações beneficiárias devem assegurar condições justas e iguais para todos os participantes, incluindo o apoio necessário para colocar em pé de igualdade com os restantes quem enfrenta barreiras (como necessidades especiais de aprendizagem ou deficiência física).
- **Abordagem participativa:** os participantes devem, na medida do possível, ser envolvidos ativamente em todas as fases das atividades, ter influência nas decisões sobre a atividade e receber apoio adequado para isso.
- **Métodos participativos:** as atividades devem basear-se em métodos participativos e oferecer espaço para a interação dos participantes e a partilha de ideias, evitando a escuta passiva, e permitir que contribuam com os seus próprios conhecimentos e competências, invertendo os papéis tradicionais dos "peritos" externos.
- **Apoio linguístico:** as organizações beneficiárias devem assegurar formação linguística adequada, adaptada às necessidades dos participantes. Quando apropriado, devem fazer

o máximo uso das ferramentas e do financiamento específicos que o Programa oferece para este fim.

- **Definição e acompanhamento dos resultados de aprendizagem:** os resultados de aprendizagem esperados devem ser claramente definidos, antes da atividade, para cada participante ou grupo de participantes. Quando relevante, os participantes devem participar na identificação dos resultados esperados. O progresso na aprendizagem deve ser acompanhado e deve ser dado apoio adequado aos participantes nesse sentido.
- **Identificação e reconhecimento dos resultados de aprendizagem:** os resultados de aprendizagem não formal e informal obtidos pelos participantes nas atividades devem ser identificados e documentados, em particular através de ferramentas de reconhecimento a nível da UE, como o Youthpass. O Youthpass é uma ferramenta de apoio à validação dos resultados da aprendizagem não formal e informal e faz parte da estratégia da Comissão Europeia para promover o reconhecimento da aprendizagem não formal.
<https://www.youthpass.eu/pt/>

V. Partilha de resultados e de conhecimento sobre o Programa

- **Partilha de resultados dentro da organização:** as organizações beneficiárias devem dar a conhecer amplamente, dentro da organização, a sua participação no Programa Erasmus e criar oportunidades para os participantes partilharem a sua experiência de mobilidade com os pares.
- **Partilha de resultados com outras organizações e com o público:** as organizações beneficiárias devem partilhar os resultados das suas atividades com outras organizações e com o público.
- **Reconhecimento público do financiamento da União Europeia:** as organizações beneficiárias devem dar a conhecer a sua participação no Programa Erasmus na sua comunidade e ao público em geral. Devem também informar todos os participantes sobre a origem dos fundos.

¹ Conforme estabelecido na Resolução do Conselho sobre a Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027, JOUE C 456 de 18 de dezembro de 2018.

² <https://pjp-eu.coe.int/documents/42128013/47262025/Charter-Quality-Learning-Mobility-Youth-Field.pdf>

Fonte do original: Comissão Europeia, Erasmus Youth Quality Standards (julho de 2020), EAC/A03/2020. Tradução não oficial da Associação Selfmade, outubro de 2026.